

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando da atribuição legal e,

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentário do Município, para o exercício financeiro de 1.976 foi encaminhado à Ilustre Câmara Municipal em data de 12 (doze) de Setembro de 1.975, através de ofício nº 750/75;

Considerando que, embora a Câmara Municipal tenha recebido o mencionado Projeto de Lei que trata do Orçamento Municipal para o exercício de 1.976, dentro do prazo legal, e até a presente data, referida Câmara não se dignou em apreciar e aprovar importante matéria que irá reger a vida financeira do Município;

Considerando que, a não apreciação e aprovação do já referido projeto de Lei, trará consequências desastrosas para o Município e a sua população, tendo em vista, que, referido Orçamento foi elaborado dentro das normativas técnicas legais preconizadas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais nºs. 9 e 20;

Considerando que, em toda elaboração de Orçamentos, o Governo Federal, através das Resoluções baixadas pelo Tribunal de Contas da União, exige que se aplique parte dos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios, em Educação, Saúde e Saneamento e PASEP;

e, finalmente, considerando o que dispõe o artigo 59, da Lei Estadual nº 2.760, de 30 de Março de 1.973 (Lei Orgânica dos Municípios), **P R O M U L G A** a seguinte **LEI**:

LEI Nº 503

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, para o Exercício Financeiro de 1.976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estimam a RECEITA em Cr\$ 8.668.000,00 (Oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância sendo Cr\$ 8.318.000,00 (Oito milhões trezentos e dezoito mil cruzeiros) a despesa programada e de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a RESERVA de CONTINGÊNCIA.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	7.768.400,00
Receita Tributária.....Cr\$	1.715.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	77.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	5.000,00
Transferências Correntes.....Cr\$	4.950.600,00
Receitas Diversas.....Cr\$	1.019.800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	899.600,00
Alicação de Bens móveis e imóveis....Cr\$	55.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	844.600,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

Legislativas.....Cr\$	78.200,00
Administração e Planejamento.....Cr\$	3.350.300,00
Agricultura.....Cr\$	100.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública...Cr\$	53.600,00
Educação e Cultura.....Cr\$	872.000,00
Habituação e Urbanismo.....Cr\$	400.000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....Cr\$	152.000,00
Saúde e Saneamento.....Cr\$	2.100.900,00
Assistência e Previdência.....Cr\$	490.000,00
Transporte.....Cr\$	729.000,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	8.318.000,00
Reserva de Contigência.....Cr\$	350.000,00
TOTAL.....Cr\$	8.668.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS :

Câmara Municipal.....Cr\$	78.200,00
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	1.427.600,00
Assessoria Jurídica.....Cr\$	67.000,00
Divisão de Administração.....Cr\$	528.500,00
Divisão de Finanças.....Cr\$	1.248.200,00
Divisão de Viação e Obras e Serviços Urbanos.....Cr\$	4.041.500,00
Divisão de Educação e Cultura.....Cr\$	764.000,00
Divisão de Saúde e Assistência Social.....Cr\$	361.000,00
Serviço de Turismo.....Cr\$	152.000,00
TOTAL.....Cr\$	8.668.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos indicados adiante, até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I) Atender a insuficiências nas diversas dotações utilizando como recurso a Reserva de Contigência;

II) Atender a insuficiências nas diversas dotações com recursos definidos no Art. 43 e Parágrafos, da Lei Federal nº 4320/64;

§ Único - A Reserva de Contigência, será distribuída observando-se o que se segue:

I) 20% (vinte por cento) para reforço de dotações alocadas ao Poder Legislativo;

II) 80% (oitenta por cento) para reforço de dotações do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I) Operações de Crédito, por antecipação de receitas, para atender a insuficiências de Caixa;

II) Proceder ao detalhamento analítico das programações constantes da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 09 de Dezembro de 1.975.



= Prefeito Municipal =
